

de Crianças e Adolescentes - CCA Jd. Peri que está sujeita à aplicação de penalidade conforme previsto na Instrução Normativa 03/Smads/2018, conforme artigos 60 onde o Termo de Colaboração poderá ser rescindido, unilateralmente pela Administração, por culpa da OSC, quando houver:

- II - utilização dos recursos da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III - falta de apresentação de Prestação de Contas Parcial nos prazos estabelecidos no Termo de Colaboração ou demais instrumentos normativos da SMADS;
- IV - ausência injustificada de medidas saneadoras das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação referente à Prestação de Contas Parcial, conforme artigo 110, VII, desta Instrução Normativa;
- V - outras hipóteses previstas nas normas da SMADS.

Considerando o Artigo 73 - As verbas públicas repassadas à OSC por força da parceria deverão ser mantidas em conta bancária específica para a parceria e somente poderão ser movimentadas mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§2º - Os rendimentos decorrentes da aplicação referida no parágrafo anterior deverão ser utilizados para as finalidades previstas no artigo 92 desta Instrução Normativa.

§3º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou através de operação bancária eletrônica, exceto operações de crédito.

§5º - Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e deverá ser restituído aos cofres públicos, qualquer espécie de pagamento não previsto nos itens de despesa dos custos direto e indireto constantes no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com quaisquer das condições ou restrições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Considerando o Artigo 75 - Os recursos da parceria repassados pela SMADS à OSC não poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- III - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, exceto se a mora da OSC tiver sido, comprovadamente, decorrente de atraso nos repasses por parte da SMADS, caso não seja possível utilizar os recursos do fundo provisionado;

V - despesas bancárias em decorrência da opção pela OSC da utilização de movimentação dos recursos em contas correntes não isentas de instituições pública ou privada.

Considerando o Artigo 85 - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

IV - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

V - em caso de ausência ou atraso injustificado da Prestação de Contas Parcial;

VII - outras hipóteses previstas no Termo de Colaboração.

Considerando o artigo 121 - A OSC deverá, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, por meio de ofício dirigido ao Gestor da Parceria, apresentar os documentos a seguir elencados, que comporão o ajuste financeiro mensal:

- I - Declaração de Ajuste Financeiro – DEAFIN;
- II - Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária com indicação de despesas e receitas, para cada conta corrente e poupança;

III - extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria (conta corrente de instituição bancária pública e privada, quando mantida por opção da OSC para movimentação dos recursos, e conta poupança);

§ 4º - Havendo incorreções no ajuste apresentado, o Gestor da Parceria deverá notificar a OSC para efetuar esclarecimentos e/ou correções até a Prestação de Contas Parcial e, neste momento, analisar se as irregularidades foram sanadas.

Considerando as obrigações assumidas pela OSC Centro de Assistência Social do Jardim Peri no Termo de Colaboração, 429/Smads/2018 em sua cláusula quinta prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação relativa ao objeto de parceria, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão , fiscalização e avaliação da execução e dos resultados da parceria

Solicitamos esclarecimentos sobre o descumprimento dos artigos apontados nesta notificação, como também esclarecer inconsistências apontadas abaixo.

- Ajuste Financeiro Mensal de setembro de 2018
 - Não entrega de documentos de encargos tais como CNDT, CADIN, CRF
 - Tarifas bancárias do Banco do Brasil que não foram devolvidas no mês de referência

- Ajuste Financeiro Mensal de outubro de 2018
 - Não entrega de documentos de encargos tais como CADIN, CRF
 - Tarifas bancárias do Banco do Brasil que não foram devolvidas no mês de referência

- Ajuste Financeiro Mensal de novembro de 2018
 - Lançamento de dois pagamentos para a contadora, sendo um valor de R\$ 647,98 e outro no valor de R\$ 587,98.
 - Tarifas bancárias do Banco do Brasil que não foram devolvidas no mês de novembro
 - Compras de alimentação feitas ao Supermercado Andorinha que foram realizada no mês de outubro , mas foram pagas em novembro com cartão de crédito e juros.
 - Não entrega de documentos de encargos tais como CND, CNDT, CADIN, CRF

- Ajuste Financeiro Mensal de dezembro de 2018
 - Apresentação de Nota Fiscal nº 67 emitida em 29/11/2018 para Fabio ANASTÁCIO (oficinas) , porém , pagas no mês subsequente ao mês de referencia do pagamento 07/12 no valor de R\$ 800,00
 - Apresentação da Nota Fiscal nº 039 -Rodrigo Luiz de Carvalho de 03/12/2018 no valor da compra R\$758,30 e pagamento pago no mês subsequente ao mês de referencia do pagamento em 05/12 com juros valor para 834,13.
 - Apresentação do pagamento de um boleto de R\$ 184,00 com emissão 28/11 e vencimento 14/12/2018 , mas não apresentou a Nota Fiscal deste gasto.
 - Não devolução no mês das tarifas bancárias.
 - Não apresentação de comprovantes de pagamento telefônica no valor de R\$ 265,49 e 192,02 em 12/02/2018 .
 - Não apresentação de comprovantes de pagamento débito de R\$ 293,99 de 12/12 para Ana Lucia Poli
 - Não apresentação de comprovante de pagamento de título de R\$ 1.108,70 de 14/12
 - Não apresentação de comprovante de pagamento de título de R\$ 1353,03 Eletropaulo em 18/01
 - Não apresentação de comprovante de pagamento de título de R\$ 191,02 em 18/01
 - Apresentação da fatura de cartão de crédito onde as compras foram efetuadas em 31/10 e outras 4 em novembro com vencimento de fatura em 11/12 no valor total de R\$ 12.428,16

- Apresentação do boleto e nota fiscal para pagamento referente à Gramacho Paes e Doces, porém, não estão legíveis as cópias para a devida conferência.

- Não entrega de documentos de encargos tais como CNDT, CADIN, CRF

- Ajuste Financeiro Mensal de janeiro de 2019
 - Nota Fiscal 68 – FABIO ANASTACIO DE OLIVEIRA emitida em 17/12/2018 e pagas em 15/01/2019 R\$800,00
 - Nota Fiscal 0000724 e final 723 – WALTER EDUARDO MARTIS JUNIOR TRANSPORTE – nota emitida em 17/02/2018 700,00 e 800,00 foram pagas em 15/01/2019 R\$ 1.500,00

- Apresentou conta VIVO de 277,58 que o vencimento foi R\$ 15/11/2018 e pagou em 15/01/2019

- Não entrega de documentos de encargos tais como CNDT, CADIN, CRF

- Ajuste Financeiro Mensal de fevereiro de 2019
 - Não entrega de documentos de encargos tais como CNDT, CADIN, CRF

Não houve o pagamento para concessionária Sabesp.

A OSC não apresentou no prazo o Plano de Ação Semestral prejudicando a avaliação da Supervisão Técnica .

OSC realizou auditoria para o controle externo, no âmbito da fiscalização preventiva, porém não apresentou conforme solicitação por e-mail.

Considerando o artigo 110 sobre o que compete o Gestor da Parceria em II - acompanhar a execução da parceria e o alcance de suas metas e resultados;

III - fiscalizar a execução da parceria e a correta aplicação dos recursos públicos; IV - adotar as providências necessárias para sanar os problemas detectados, ao tomar ciência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria ou de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, mantendo o Supervisor de Assistência Social ou Coordenador de Pronto Atendimento Social devidamente informado; VI - emitir, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias da SAS, Parecer Técnico da análise dos documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal; VII - elaborar Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da parceria, que deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Observamos

Que a gestora de parceria como a maioria da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por Assistentes Sociais que por suas atribuições privativas devem emitir pareceres baseadas na Resolução 557/CFESS/2009 artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir opinião técnica somente sobre o que é de área de sua atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço social” . Desta forma, é prudente que avaliação das documentações de ordem financeira, fiscais e contábeis devam ser de análise de especialistas dessas disciplinas técnicas. Neste sentido recorremos também ao artigo 131 - Parágrafo único – e solicitamos o assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar nossos trabalhos.

No entanto, ressaltamos:

Diante do exposto acima, que a OSC foi notificada por e-mail para sanar as inconsistências conforme artigo 130 o que não ocorreu no prazo da Instrução Normativa, sendo necessária para o momento, a solicitação desta SAS para conforme artigo 61 , por meio desta publicação em DOC, esta OSC apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no DOC.

São Paulo, 24 de maio de 2019.

Data: 24/05/2019.

Rita de Cassia Fernanda da Silva
Supervisora de Assistência Social Casa Verde/Cachoeirinha

6024.2018/0011614-1 PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - (SEMESTRAL) – DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

SAS /JÁ

Nome da OSC: AME

Nome Fantasia: SASF AME

Tipologia: SASF e PSB no Domicílio

Editais: 023/SMADS/2016

Número do Processo de Celebração: 2016.0.000.507-8

Nº do Processo de Prestação de Contas: 6024.2018/0004947-8

Termo de Colaboração: 057/SMADS/2016

Nome do Gestor da Parceria: Vera Maria de Mattos Vieira

Coelho

R.F Gestor da Parceria: 651.388.3

Data de Publicação no DOC da designação do Gestor da Parceria: 22/12/2018

Período do Relatório: 2º Semestre – Julho 2018 a Dezembro 2018

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA, descrita na inicial nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 28/11/2018, delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL.

São Paulo 20 de maio de 2019.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Margaret Silvestre de Oliveira- RF 523458-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Aparecida Alves – RF: 476.617-2

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Deise de Fátima Carvalho Ferreira – RF 651.824-9

SEI 6024.2018/0010980-3 – HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO SEMESTRAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS /JÁ

Nome da OSC: Mamãe – Associação de Assistência à Criança Santamarens

Nome Fantasia: NCI Mamãe

Tipologia: SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - Modalidade: CCA

Editais: 169/SMADS/2014

Nº do Processo de Celebração: 2014.0.259.477-8

Nº do Processo de Prestação de Contas: 6024.2018/0005263-1

Termo de Colaboração: 212/SMADS/2014

Nome do Gestor da Parceria: Adriana de Carvalho Martoni R.F do Gestor da Parceria: 715.869.6

Data da Publicação no DOC da designação do gestor da parceria: 22/12/2018

Período: 2º semestre – Setembro/2018 a Fevereiro 2019

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO GESTOR DE PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da instrução normativa 03/SMADS/2018, esta comissão de monitoramento e avaliação instituída conforme publicação no DOC de 28.11.2018 e republicado em 23/03/19, delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

São Paulo, 14 de dezembro 2019.

Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Aparecida Alves – R.F 476.617.2

Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523.458.1

Titular Comissão de Monitoramento e Avaliação: Deise de Fátima Carvalho Ferreira – RF 651.824-9

SEI 6024.2018/0010958-7 – HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO SEMESTRAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS /JÁ

Nome da OSC: Mamãe – Associação de Assistência à Criança Santamarens

Nome Fantasia: CCA Mamãe

Tipologia: SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - Modalidade: CCA

Editais: 160/SMADS/2014

Nº do Processo de Celebração: 2014.0.259.486-7

Nº do Processo de Prestação de Contas: 6024.2018/0005750-1

Termo de Colaboração: 175/SMADS/2014

Nome do Gestor da Parceria: Adriana de Carvalho Martoni R.F do Gestor da Parceria: 715.869-6

Data da Publicação no DOC da designação do Gestor da Parceria: 22/12/2018

Período: 2º Semestre

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da instrução normativa 03/SMADS/2018, esta comissão de monitoramento e avaliação instituída conforme publicação no DOC de 28/11/2019 e republicado em 23/03/2019, delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

São Paulo, 21 de maio de 2019.

Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Aparecida Alves – R.F 476.617.2

Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523.458.1

Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Deise de Fátima Carvalho Ferreira – RF 651.824-9

SEI 6024.2018/0010980-3 – HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO SEMESTRAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS /JÁ

Nome da OSC: Mamãe – Associação de Assistência à Criança Santamarens

Nome Fantasia: NCI Mamãe

Tipologia: SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - Modalidade: CCA

Editais: 169/SMADS/2014

Nº do Processo de Celebração: 2014.0.259.477-8

Nº do Processo de Prestação de Contas: 6024.2018/0005263-1

Termo de Colaboração: 212/SMADS/2014

Nome do Gestor da Parceria: Adriana de Carvalho Martoni R.F do Gestor da Parceria: 715.869.6

Data da Publicação no DOC da designação do gestor da parceria: 22/12/2018

Período: 2º semestre – Setembro/2018 a Fevereiro 2019

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO GESTOR DE PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da instrução normativa 03/SMADS/2018, esta comissão de monitoramento e avaliação instituída conforme publicação no DOC de 28.11.2018 e republicado em 23/03/19, delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

São Paulo, 14 de dezembro 2019.

Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Aparecida Alves – R.F 476.617.2

Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523.458.1

Titular Comissão de Monitoramento e Avaliação: Deise de Fátima Carvalho Ferreira – RF 651.824-9

6024.2019/0002197-5- DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

SAS - IT

EDITAL nº: 097/SMADS/2019

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SERVIÇO DE ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA

CAPACIDADE: 15

Após análise do recurso interposto pela OSC CASA DE ISABEL –CENTRO DE APOIO A MULHER, A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VITÍMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO - CNPJ 04.488.578/0001-90, considerando as seguintes ponderações: 1) A OSC não teve acesso ao Edital 097/SMADS/2019, haja vista que em todas as tentativas de fazê-lo no sítio da SMADS, apareceram a mensagem de erro: "não foi possível acessar esse site", impossibilitando o acesso ao formato padrão do Plano de Trabalho e 2) a OSC em seu recurso apresentou as retificações no Plano de Trabalho, adequando-o ao previsto no § 1º do Artigo 20 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, julgamos RECONSIDERADO o parecer exarado, ficando alterado o grau de adequação da proposta para SATISFATÓRIA. Fica a OSC notificada a entregar no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta deliberação o novo Plano de Trabalho contendo as retificações apresentadas no recurso.

São Paulo, 27 de Maio de 2019.

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção:Vanessa Aparecida da Silva Fonseca - RF: 850.994-8

Titular da Comissão de Seleção: Isaias Honorato da Costa da Silva- RF: 823.612-7

Titular da Comissão de Seleção: Claudia Leles de Almeida – RF: 574.399-1

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS M BOI MIRIM

NOME DA OSC SOCIAL BOM JESUS

NOME FANTASIA CCINTER CLUBE DA TURMA

TIPOLOGIA SCVF – CENTRO DE CONVIVÊNCIA INTERGERACIONAL-CCINTER

EDITAL 307/SMADS/2015

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO 2015.0.298.455.1 / 6024.2018/0011429-7

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO 248/SMADS/2016

NOME DA GESTORA DE PARCERIA MARILENE DIAS DE LIMA SANTOS

RF DO GESTOR DE PARCERIA RF 823.607.1

DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOC DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE PARCERIA 16/10/2018

PERÍODO DO RELATÓRIO 01/07/18 À 31/12/2018

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, entregue no dia 27/05/2019, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 17/05/2019, delibera pela:

(X) APROVAÇÃO da prestação de contas

() APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS:

() REJEIÇÃO da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por duas Assistentes Sociais e uma Pedagoga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”

Com base na resolução citada acima , essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei ,que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa “ Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerado que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socio-assistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação “Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final”. No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”

O CRESS- SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social a atuação em matéria de serviço social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração da redação proposta na IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019 “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos” .

Data: 28/05/2019

COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Vanessa Helvécio RF 823.610.1

Elaine Maria Grangeiro Almeida RF 788.654.3

Marlene Alves Teixeira Ribeiro da Silva RF 510.0005.4

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS M BOI MIRIM

NOME DA OSC SOCIAL BOM JESUS

NOME FANTASIA CEDESP CLUBE DA TURMA

TIPOLOGIA SCVF – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PRODUTIVO –CEDESP

EDITAL 305/SMADS/2015

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO 2015.0.297.528-5 / 6024.2018/0011